



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 309/84


APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aprovado o CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO firmado entre a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, para fins de levantamento dos bens imóveis de propriedade do Estado, situados neste Município.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de agosto de 1984


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal